

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extrato) n.º 9319/2017**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 04 de julho de 2017, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei designar Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, já constituído, em comissão de serviço, com efeitos a 3 de julho de 2017, Liliana Marivic Valente Oliveira.

A nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Nota curricular

Nome: Liliana Marivic Valente Oliveira.
Data de nascimento: 27 de julho de 1984
Habilitações Académicas: Licenciatura em Administração Pública
Percurso Profissional:

Estágio curricular na Câmara Municipal de Estarreja no Gabinete de Atendimento ao Município; Área de seguros- Mediadora de seguros, gestora de clientes, análise de risco, apresentação de cotações e emissão de apólices; Experiência na área administrativa, com funções de apoio a vários departamentos e gestão da agenda de reuniões de Administradores de Empresa.

Apresenta formação de Comércio Internacional, Segurança e Higiene no Trabalho, Gestão e Execução de Cobranças e Atendimento ao cliente.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. António Isidro Marques Figueiredo.

310664066

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 9320/2017**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nomeadamente na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e com o enquadramento conferido pelo n.º 2 do artigo 197.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que em 18 de abril de 2017, a Assembleia Municipal de Palmela deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, aprovar a proposta do Plano de Pormenor de Babelos, do qual se publica em anexo, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

Mais torna público, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, que o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Palmela — www.cmpalmela.pt e na Divisão de Administração Urbanística.

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezassete, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 4, referente à Aprovação do Plano de Pormenor dos Babelos — Quinta do Anjo. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 31 votos a favor (18 da CDU, 8 do PS, 3 do PPD-PSD/CDS-PP e 2 do BE). Aprovado em minuta.

Está conforme.

Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos dezanove de abril de dois mil e dezassete. — A Chefe da Divisão, *Pilar Rodriguez* (no uso do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 31/2016, de 08.04).

Regulamento do Plano de Pormenor dos Babelos

Março de 2017

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A área objeto do Plano de Pormenor dos Babelos, adiante designado por Plano, encontra-se delimitada na Planta de Implantação (P01) publicada em anexo ao presente regulamento.

2 — O Regulamento do Plano, adiante designado por Regulamento, estabelece as regras e orientações a que obedece a ocupação, o uso e transformação do solo na Área de Intervenção.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O Plano foi elaborado de acordo com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e posteriormente alterado e atualizado pelos Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, doravante designado por RJIGT.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O Plano tem como objetivo central a qualificação urbana e ambiental do aglomerado, podendo identificar-se os seguintes objetivos estratégicos:

a) Atribuir coerência formal, funcional e estética à área de intervenção, qualificando a sua vivência tanto pelos habitantes, como pelos visitantes, criando valores qualitativos de referência, que constituam estímulo à descoberta dos valores patrimoniais, paisagísticos e culturais;

b) Conferir sustentabilidade à zona, programando o preenchimento dos espaços intersticiais expectantes, de acordo com critérios de preservação de escala e integração nos valores existentes, de forma harmoniosa, mas induzindo o florescimento de novas atividades comerciais e turísticas (preferencialmente ligadas às atividades e produtos tradicionais), bem como a criação de espaços públicos de qualidade no interior do tecido, permitindo a sua interpenetração.

2 — São ainda objetivos específicos do Plano:

a) Nos domínios social, económico e funcional:

i) Atualizar e modernizar o perfil económico do aglomerado com atividades turísticas e de valorização do património cultural, arqueológico e paisagístico;

ii) Qualificar o espaço público e promover espaços de encontro e convívio;

iii) Diversificar a oferta de equipamentos de apoio à população;

iv) Estimular a dinâmica de oferta habitacional e o rejuvenescimento da população, em articulação com as expectativas dos habitantes, proprietários e utilizadores do aglomerado dos Babelos;

b) No domínio da estruturação urbana e paisagística:

i) Redefinir os limites entre o tecido urbano e a envolvente rural/natural, clarificando, reforçando e valorizando a especificidade espacial e cultural de cada um;

ii) Qualificar a área dos *Hipogeu da Quinta do Anjo* através de uma intervenção paisagística que sublinhe o seu valor simbólico e proteja o substrato rochoso, elemento dominante do conjunto arqueológico/paisagístico;

iii) Reforçar do carácter comunicativo e da capacidade significativa dos novos equipamentos e do desenho urbano e de espaço público;

iv) Sistematizar a informação cadastral e sua operacionalização no âmbito da transformação urbana e fundiária;

c) No domínio da sustentabilidade:

i) Conservar e recuperar áreas pertencentes à estrutura ecológica local, nomeadamente de áreas consideradas fundamentais afetas ao